

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1747/77

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "MARIA PIA MATARAZZO" -
CAPITAL

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de
Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Au-
xiliar de Enfermagem.

RELATORES: Conselheiros Jair de Moraes Neves e Maria da Imaculada Leme
Monteiro

PARECER CEE N° 506 / 78 - CESG - Aprovado em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. A Escola de Auxiliar de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo",
com sede à Alameda Rio Claro, 190, no Hospital Matarazzo, mantida pe-
la Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, foi reconhecida pelo
Decreto Federal n°46.458, de 18/07/59.

1.2. Encaminhou, em tempo hábil, ao órgão competente, o Re-
gimento e o Plano de Curso reformulados nos termos da Deliberação CEE
n°14/75, passando a funcionar de acordo com a nova legislação, con-
forme esclarecimentos da Indicação CEE n°13/76, Cópia desses documen-
tos consta deste protocolado.

1.3. Em obediência à Resolução n°07/77 do CFE e consequente
Deliberação CEE n°25/77, introduzindo as modificações exigidas, além
de outras, remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar e o Plano de
Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar
de Enfermagem.

1.4. Prevendo o Regimento a possibilidade de instalação de
outras habilitações, após prévia autorização do órgão competente, so-
licita a mudança de denominação da Escola de Auxiliar de Enfermagem
"Maria Pia Matarazzo" para Escola de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo".

2. Apreciação:

2.1. A Escola adaptou-se às sucessivas determinações da Le-
gislação da Enfermagem, de âmbito federal e estadual. O Regimento Es-
colar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação profissional - Habi-
litação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, cumpridas as diligências bai-
xadas por este Conselho, atendem às normas contidas na Deliberação CEE
n°33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE
n°14/73 e n°25/77.

2.2. O funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Pro-
fissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, de acor-
do com a Deliberação CEE n°14/75, em substituição ao Curso de Aprendi-

zagem - não admissível desde a Lei n°5692/71 - em 1976 e 1977,foi regular.

2.3. A mudança de denominação da Escola torna-se necessária, uma vez que o Regimento prevê a possibilidade de funcionamento de outros cursos do ramo, além do Curso de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento na Lei n°5692/71, Parecer 699/72 do CFE e Deliberação CEE n° 14/73 e n°25/77.

Cabe à Secretaria da Educação realizar a alteração solicitada, ou seja; Escola de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo", devendo constar, como sub-título, em todos os impressos: "Ensino Supletivo em nível de 2º grau", exigência essa do órgão de registro profissional.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da atual Escola de Auxiliar de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo", da Capital, nos termos de Deliberação CEE n°25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas para a autorização de funcionamento.
2. Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos durante a vigência da Deliberação CEE n°14/75, em 1976 e 1977.
3. "Justifica-se a mudança de denominação a ser realizada pela Secretaria da Educação, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo" para Escola de Enfermagem "Maria Pia Matarazzo", devendo ser acrescentado, em sub-título, em todos os impressos: "Ensino Supletivo em nível de 2º grau".
4. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 05 de maio de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro -
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel CoTbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons^oMOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente